



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/036/2008

Congonhas, 17 de janeiro de 2008.

Exmo. Sr.  
João Lourenço Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

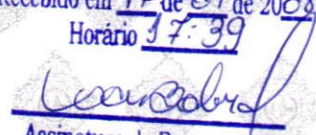
Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "*Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS - AMPEC*".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**ARNALDO DA SILVA OSÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 1706  
Recebido em 17 de 01 de 2008  
Horário 17:39  
  
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO LEI N.º 001 / 2008.

**Declara de Utilidade Pública a “Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas - AMPEC”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

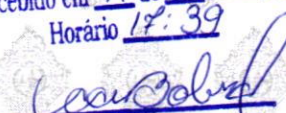
**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública a “Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas - AMPEC”, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.401.516/0001-50, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de janeiro de 2008.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas


Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 1706  
Recebido em 17 de 01 de 2008  
Horário 17:39

  
Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI Nº 01/2008  
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.  
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS — NULOS  
— CONTRÁRIOS — BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
Em 05 de março de 2008

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01/2008  
APROVADO EM 25 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.  
VOTAÇÃO 05 FAVORÁVEIS — NULOS  
— CONTRÁRIOS — BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
Em 12 de março de 2008

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**JUSTIFICATIVA**




Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A *Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC* é uma entidade civil, não governamental, de natureza educativa, cultural e assistencial, pessoa jurídica de direito privado, organizada com fins não-econômicos e tem por objetivos e finalidades: representar pastores, evangelistas, presbíteros, missionários, obreiros e auxiliares do Município e inscritos na entidade; proclamar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e trabalhar pela unidade do povo de Deus; atuar na promoção humana, buscando dar formação integral a aqueles que necessitam; desenvolver e apoiar atividades de assistência social geral ao cidadão carente; ministrar atividades de formação profissional ao cidadão, visando sua integração ao mercado de trabalho; desenvolver e apoiar atividades e projetos sociais e educacionais para crianças e adolescentes carentes; apoiar institutos Bíblicos de ensino teológico da região e facilitar o estabelecimento e centros educativos de formação teológica; difundir e propagar a comunicação (TV, rádios e imprensa) como meios para a formação evangélica; desenvolver programas e projetos em defesa da vida, da família, da criança, do adolescente e da velhice.

Certos da aprovação do projeto de lei em questão manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 9 de janeiro de 2008

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

GERENCIA DE PROTOCOLO GERAL

PROCESSO...: PRO11515/07                      Entrada em 14/11/2007 as 13:52 h  
INTERESSADO: ASS. MUNICIPAL PASTORES EVANGELICOS DE CONGONHAS

Endereco: RUA PEDRO CORDEIRO DE FREITAS N°756  
Bairro: BELVEDERE    Cidade: CONGONHAS  
UF: MG CEP :36415-000    Fone: 3731-9252

ASSUNTO....: UTILIDADE PUBLICA  
SOLICITA RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PUBLICA  
CONFORME ANEXO.  
ENTRADA NO SETOR: GERENCIA DE PROTOCOLO GERAL  
PREVISAO TERMINO:

6001

As informacoes sobre o andamento do Processo so' serao prestadas mediante este recibo

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR

ASSINATURA DO INTERESSADO

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.401.516/0001-50</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/10/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AMPEC - ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGELICOS DE CONGONHAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMPEC</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>R PEDRO CORDEIRO DE FREITAS</b>	NÚMERO <b>756</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>36.415-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELVEDERE</b>	MUNICÍPIO <b>CONGONHAS</b>	UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/10/2006</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **09/01/2008** às **15:41:37** (data e hora de Brasília).



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,



# Câmara Municipal de Congonhas

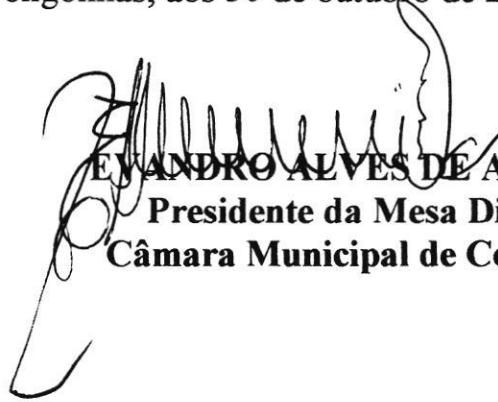
2007

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os fins do artigo 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.393, de 29 de novembro de 2002 e para os demais fins de direito que a entidade denominada ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS – AMPEC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.516/0001-50, com sede na Rua Pedro Cordeiro de Freitas, 756 – Belvedere, nesta cidade, está em pleno funcionamento desde 13 de outubro de 2006, que seus Diretores são pessoas idôneas e que os cargos de sua direção não são remunerados, de acordo com o seu Estatuto.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Congonhas, aos 30 de outubro de 2007.

  
**EVANDRO ALVES DE ALMEIDA**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas



17

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS

### AMPEC – ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS.

Art. 1º Constitui-se na cidade de Congonhas na data 26/09/06. A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas e adotará também a sigla AMPEC é uma Entidade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de natureza consultiva e representativa.

Art. 2º Constituída por tempo indeterminado, o Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas tem sua sede provisória na Rua Pedro Cordeiro de Freitas, nº778, Bairro Belvedere em Congonhas - MG.

Art. 3º A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas é constituído por número ilimitado de membros, considerando-se como tais todos os pastores e os obreiros auxiliares, missionários, evangelistas, presbíteros, com apresentação por escrito de seu pastor titular devidamente credenciados, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, filiação política, nacionalidade e no caso de estrangeiro estar legalmente no país e com visto permanente que apresentar solicitação de filiação por escrito a diretoria do Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, dando sua adesão ao presente Estatuto e Regimento Interno forem apresentados oficialmente aos demais membros em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, em cuja ata se fará constar os seus nomes, tendo como condição permanecer fiéis aos princípios básicos da fé cristã, manter seu testemunho e a prática 'a Bíblia Sagrada, da Igreja Evangélica, representados pela diretoria.

Art. 4º A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas poderá receber contribuições isoladas de pessoas físicas e jurídicas, sem adquirirem a qualidade de membros.

Parágrafo 1º A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas poderá ter mantenedores beneméritos e cooperadores disciplinados de acordo com o Regimento Interno.

Art. 5º A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas não tem fins lucrativos, não remunera os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, porém garante aos mesmos o ressarcimento de todos as despesas relacionadas com as atividades.

Parágrafo único: A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas não distribui lucros ou dividendos nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros ou qualquer um que ofereça suas funções.

Art. 6º A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas deverá aplicar todos os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 7º Os membros da diretoria da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas respondem na forma da lei pelas obrigações sociais com os bens pertencentes a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas e não com os seus bens particulares.

Art. 8º Os benefícios proporcionados pela Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas são facultados aos seus membros regularmente inscritos, em dia com todas as suas obrigações sociais, e a comunidade, a critério da diretoria.

Art. 9º Compete a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas





18

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS

- I- Proclamar o Evangelho de Nosso Senhor Cristo.
- II- Apoiar o interesse dos membros filiados, desde que não venha ferir o Estatuto e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.
- III- Trabalhar em prol da unidade do povo de Deus.
- IV- Apoiar Institutos Bíblicos de Ensino Teológico já existente na região.
- V- Facilitar estabelecimentos Educativos, de Ensino Teológico bem como projetos de pesquisa ou de ensinamentos evangélicos.
- VI- Ministrando seminários, conferências.
- VII- Publicar jornais, revistas, folhetos e livros evangélicos.
- VIII- Defender os interesses da entidade junto à sociedade, tomando posições e fazendo declarações públicas.
- IX- Organizar seus serviços auxiliares.
- X- Conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros.
- XI- Elaborar proposta orçamentária anual.
- XII- Apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, prestação de contas anual para aprovação.
- XIII- Firmar parcerias, convênios com lojas, consultórios médicos e dentários, convênios com entidades privadas já existentes e conforme propostas apresentadas.

### Art 10º São deveres dos Membros:

- I- Cumprir e fazer cumprir fielmente os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, decisões das assembleias Gerais e as decisões da diretoria
- II- Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria.
- III- Comportar-se com ética e discrição quando no uso da palavra nas reuniões da Assembléia e da Diretoria.
- IV- Não utilizar a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas para fins políticos e outros alheios aos seus objetivos;
- V- Frequentar e participar das reuniões, conferências, debates e palestras, assembleia e demais promoções e solenidades da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.
- VI- Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de ética, quando no exercício de sua cidadania, pleitearem um cargo político eleitoral, deverão se afastar de suas funções da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, comunicando por escrito a sua decisão à diretoria, por um período mínimo de 3 (três) meses, podendo retornar ao exercício de suas funções originais da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas ao término do período eleitoral, independentemente do resultado.

Parágrafo Único: Se houver 3(três) faltas consecutivas e injustificadas dos membros da diretoria às reuniões e assembleias da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, serão automaticamente destruídos de seus cargos e conseqüentemente o seu substituto assumirá o cargo, em caráter provisório, até que Assembléia Geral se reúna para eleição do seu substituto.

### Art 11º: São direitos dos membros:

- I- Discutir livremente e votar todos e quaisquer assuntos objeto das reuniões e assembleias gerais;
- II- Votar e ser votado para quaisquer órgãos sociais, incluindo a diretoria da Associação Municipal De Pastores Evangélicos de Congonhas.

Art 12º : A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas é composto por :



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS

2019

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III-Conselho Fiscal
- IV-Conselho de Ética



Art 13º: A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas e é constituída de todos os membros devidamente cadastrados, regularmente inscritos e em dia com suas obrigações sociais .

Art 14º A Assembléia Geral ordinária de reunirá anualmente para seguintes finalidades:  
Parágrafo Primeiro: Até o dia 31 de março para examinar, discutir e votar a prestação de contas da diretoria, relativa ao exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A cada 03 anos para eleger os membros da diretoria da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.

Parágrafo Terceiro: O quorum mínimo necessário para deliberação da Assembléia é de 2/3 dos membros em 1º chamada e 30(trinta) minutos após em 2º chamada com o quorum presente.

Art15º : A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º Reunir-se-á também para planejamento e aprovação de despesas relacionadas as festividades e eventos da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, inclusive liberar verbas despesas relativas aos eventos.

Parágrafo 2º A convocação da Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária se fará por Edital afixado em local público e na sede do Conselho, com o mínimo 30(trinta) dias de antecedência , pelo Presidente ou seu substituto imediato.

Art 16º A Diretoria compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pela maioria absoluta dos membros da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.

Art 17º : A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas elegerá a sua diretoria em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, admitindo-se a reeleição mais de sucessiva.

Parágrafo 1º Somente os membros cadastrados e regularmente inscritos, devidamente em dia com suas obrigações sociais, poderão votar e serem votados nas eleições da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.

Parágrafo 2º Não serão aceitos parentes consangüíneos na diretoria da Associação Municipal De Pastores Evangélicos de Congonhas, Conselho Fiscal e Conselho e Ética.

Parágrafo 3º Os membros da diretoria no caso de mudança de município deverão comunicar por escrito à diretoria, colocando seu cargo à disposição .

Art 18º :Compete ao Presidente :



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS

- I- Na forma da lei representar a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, em juízo e fora dele, sendo que todos os documentos que envolvam despesas deverão ser assinados conjuntamente com o primeiro tesoureiro e, na falta deste, com seu substituto.
- II- Presidir as reuniões da diretoria, da Assembléia Geral e extraordinária.
- III- Dar posse a membros da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.
- IV- Indicar membros da diretoria para representar a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, em eventos e festividades.
- V- Proferir voto de desempate.

Art 19º Compete ao Vice-Presidente.

- I- Substituir o Presidente na suas ausências ou seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas funções.

Art 20º Compete ao 1º Vice-Presidente :

- I – Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou seus impedimentos, auxiliá-lo nas suas funções.

Art 21º Compete ao 1º Secretário:

- I- Abrir livros de atas .
- II- Registrar em atas todas as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias .
- III- Organizar, guardar e manter em dia e em ordem os documentos sociais, correspondências, trabalhos e publicações da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, secretariar as reuniões de diretoria .
- I V- Registrar em atas todas as reuniões da diretoria da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.

Art 22º : Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º secretário e auxiliá-lo sempre que necessário.

Art 23º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Organizar, manter em dia e ordem os documentos relativos às contribuições recebidas, receitas e despesas da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.
- II- Prestar contas mensalmente à diretoria de entrada e saída das despesas relacionadas a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas
- III- Prestar contas sempre que necessário, dos recursos angariados através de eventos, festividades e programas assistenciais, bem como de suas destinações.

Art 24º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro e auxiliá-lo sempre que convocado.

Art 25º : Nas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e , na ausência ou no impedimento deste, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente, para todos os membros da diretoria .





## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS

Parágrafo 1º Em caso de vacância ou impedimento de um dos membros da Diretoria da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, far-se-á nova eleição, salvo se a vaga ocorrer nos 6(seis) últimos meses do quadriênio, caso em que as substituições se darão em conformidade ao parágrafo anterior.

Parágrafo 2º : O membro da diretoria eleito, na hipótese do parágrafo anterior, completará o tempo do mandato interrompido, sem prejuízo de poder concorrer à eleição prevista no Caput deste artigo.

Art 26º As eleições para a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas serão realizadas a cada três anos, por escrutínio secreto e obedecerão aos seguintes critérios:

- I) Os candidatos deverão apresentar suas inscrições na sede do conselho até 10 dias antes da data fixada em edital que será publicado com 30 dias de antecedência, e no qual deverá constar: data, horário, local e critério para apresentação dos candidatos.
- II) Juntamente com a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: CPF, Carteira de Identidade, Comprovante de residência, credencial atualizada de pastor, atestado de bons antecedentes, certidão de casamento (se casado), certidão negativa de: cartório de protestos, Receita Federal, Receita Estadual, Prefeitura Municipal, Nada consta do SPC, no caso de estrangeiro apresentar documentos que prove que está legalmente no país e com visto permanente.
- III) Só poderão ser votados os membros cadastrados, regularmente inscritos e em dia com suas obrigações sociais, impostos e taxas municipais, Estaduais e Federais, com no mínimo 12 (doze) meses de filiação e que estejam em pleno exercício da função pastoral em uma igreja local.
- IV) A Diretoria eleita tomará posse no prazo de máximo 30(trinta) dias contados da publicação do ato, prorrogável por igual período.
- V) O processo de eleição será conduzido por uma comissão indicada pela diretoria, composta por 5 (cinco) membros sendo facultativos a indicação de até no máximo mais 4(quatro) membros, que poderão ser aprovados ou não em Assembléia Ordinária ou Extraordinária, que no caso de não aprovação indicará novos membros para a comissão.
- VI) Cada candidato poderá indicar 1(um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.
- VII) A apuração se dará logo após o encerramento da eleição.
- VIII) Em casos de recursos, estes só serão aceitos até 3(três) dias úteis após a divulgação dos resultados e terão de ser protocolados por escrito na sede da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, dirigida a comissão eleitoral, que terá um prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo para emitir seu parecer.
- IX) A comissão eleitoral fará saber.
- X) Previamente a todos os pré-candidatos aos cargos da diretoria, as regras e condições para inscrição, participação, condução, postura ética e moral, que regerão todo processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a posse dos eleitos.
- XI) Os casos oriundos no processo eleitoral serão resolvidos pela comissão eleitoral.



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS

Art 28° : O conselho de Fiscal será formado por 4(quatro) membros pela diretoria com mandato de 3(três) anos podendo ser novamente indicados para outro mandato de igual período, por mais vezes.

Parágrafo Único : Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Tomar conhecimento de todos os atos da diretoria e informar à Assembléia Geral.
- II- Reunir-se anualmente para aprovar ou rejeitar os balancetes ou prestações de contas apresentadas pela diretoria.
- III- Fiscalizar todos os atos da diretoria.

Art 29° : Compete aos membros suplentes substituir os membros efetivos em seus impedimentos ou ausências.

Art 30° O Conselho de Ética será formado por 5(cinco) membros indicados pela diretoria, com mandato de 4(quatro) anos, podendo ser novamente indicados para outro mandato de igual período, por uma única vez.

Art 31° Compete ao Conselho de Ética:

- I – Aconselhar os pastores filiados quanto à sua conduta ética e moral .
- II- Ouvir e receber reclamações dos membros da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, não podendo punir ou excluir nenhum membro sem antes ouvir as partes, tudo de acordo com o parecer da diretoria .

Parágrafo 1° O Conselho de ética não aceitará nenhuma denúncia anônima , contra os membros da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.

Parágrafo 2° Todos os membros da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas inclusive a diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética estão sujeitos as mesmas regras e disciplinas deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art 32° Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em qualquer tempo .

Art 33° A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas se extinguirá por deliberação unânime de seus membros presentes em Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, caso em que o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere no município de Congonhas, Minas Gerais, com fins iguais ou semelhantes e que esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, a qual será indicada na mesma Assembléia Geral que determinar a Sua extinção .

Art 34° Para dirimir quaisquer questões elege-se o foro da Comarca de Congonhas, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja .

Art 35° Este Estatuto entra em vigor após votação e aprovação pela maioria absoluta de seus membros e da sua publicação e registro em cartório competente.





1  
25

Ata da Assembleia de Fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria da Associação Municipal de pastores evangélicos de Congonhas (AMPEC). Foi dada início a sessão às dez horas e quinze minutos do dia 29 de Junho de 2011, no salão de festas das mil e seis 00, acordo com prévia convocação, em virtude os membros para decidir o nome da associação proposta denominada por "AMPEC", tendo que todos os presentes concordaram que fosse feita a leitura do estatuto, que por sua vez, foi lido e aprovado por todos os presentes, tendo ainda definido que o endereço provisório desta associação seria no endereço de Rua das Flores, FSC, Bairro Salve Deus, na cidade de Congonhas, Minas Gerais em seguida é feita a votação para a eleição da diretoria da associação que ficou definida da seguinte forma: Presidente Valdeir Souza Silva, CPF 147924616-00, RG MG 460450; Vice-Presidente: Paulo Sérgio Miranda Borges, CPF 92094636-34, RG MG 041.553; 1º Vice Presidente Moisés Antônio da Cunha, CPF 659839966-20, RG MG 130926; 2º Secretário Dispo Antônio Pereira, CPF 071916266-67, RG MG 13.851.219; 3º Secretário Paulo Antônio Alves Gonçalves Silva, CPF 559 901 346 MG, RG N-3.336.441; 4º Secretário Paulo Sebastião Nazareth Fortes, CPF 391-283.526-91, RG N-2.125.185; 5º Secretário Wálter Wagner de Souza Branco, CPF 046.466.226-96, RG MG 11.425.031.

Em seguida a diretoria empossada à frente e duas horas após em seguida a reunião com uma oração de agradecimento pelo auxílio em Paulo Wanderson Antônio Pereira, Secretário e então esta ata que depois de aprovada, será assinada por todos os presentes e todos os membros presentes, Valdeir Souza Silva, Paulo Sérgio Miranda Borges, Moisés Antônio da Cunha, Wanderson Antônio Pereira, Paulo Antônio Alves Gonçalves Silva, Sebastião Nazareth Fortes, Wálter Wagner de Souza Branco, Paulo Sérgio Miranda Borges, Antônio Alves Gonçalves Silva, Francisco Costa de Silva, Antônio de Jesus e Paulo Sérgio Miranda Borges.

13/11/06

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
COMARCA DE CONGONHAS -

Apresentado hoje para registro sob o nº 33.58 registrado no livro nº 9.08  
Congonhas, 13 de novembro de 2006  
V. Valdinor  
Oficial Substituto: Ana Júlia Rodrigues de Castro  
CNPJ: 05.309.513/0001-36



Matrícula: 31.18  
Arquitetura: 23.04  
Promotor: 2.03  
Partido: -  
Valor: 56,25

Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
CNPJ: 05.309.513/0001-36  
Av. Marechal Floriano, 453/211  
Centro - CEP 36.415-000  
Congonhas / MG  
Tel.: (31) 3731-2642



Ata 2 - Reunião do dia 13/11/06 (treze de novembro de dois mil e seis), dando início as dez e quatro e quarenta minutos, sendo que a abertura foi pelo pastor Márcio, lendo o versículo de Mateus capítulo dezoito, do livro de Malaquias que diz que Deus é o mesmo Deus de todos, após a palavra lantamos um hino e retomada a ata da reunião passada, com os assuntos apresentados em seguida o presidente Valdinor apresenta alguns assuntos de interesse da associação com leis e lambrões em cartas que serão enviadas aos pastores em seguida foi se comentado o assunto do regimento interno e apresentou o pastor Vilmar a igreja do Evangelho Quadrangular que muito me alegrou com a sua presença e discutido sobre as leis do estatuto interno a qual o presidente trouxe à reunião: 1ª lei as leis deverão ser cumpridas rigorosamente e todos devem respeitar todos os ministérios não importa sua doutrina 3ª lei todos os trabalhos sociais serão direcionados a AMPEC e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



431

## ALVARÁ

### LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ No.: 4180

VALIDADE: 31/03/2008

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

Inscrição Econômica: 8391

Código do Contribuinte: 26088

Razão Social : ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL PASTORES EVANGELICOS

Nome Fantasia: AMPEC

Endereço Fiscal: Rua Pedro Cordeiro de Freitas, 756, Belvedere, Congonhas

CNPJ/CPF: 08401516/0001-50

**IDENTIFICAÇÃO:**

Data e Início das Atividades: 24/10/2006

Área utilizada:

**DADOS DA LICENÇA:**

Horários de Funcionamento:

Atividades Principal e Secundária:

**9199500 - OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Observações/ ressalvas ou restrições:

Alvará 2007

CONGONHAS 02 DE JANEIRO DE 2008

Vilma de Moura

Secretária Municipal de Finanças.

ras e quinze minutos)

Congonhas, 09 de setembro de 2007



1538

Ata de reunião da AMPEC – Associação Municipal dos Pastores Evangélicos de Congonhas/MG, realizada na sede da igreja Renovada Reino da Paz.

A reunião iniciou-se às 14:15h (quatorze horas e quinze minutos), com uma oração em grupo, em que estavam presentes: Pr. Presidente da AMPEC, Valdenor Silva, que dirigiu a reunião. Pr. Sebastião Nazaré, Missionária Wilza C. Silva, Pr. Raimundo, irmã Joelma, irmão Gilson, Pr. Aloísio, Pr. José Cassimiro Filho, Missionária Efigênia, irmã Maria Marta e irmão Mateus. O presidente, após a oração, proferiu a leitura bíblica registrada em Gênesis cap. 11:6. Em seguida, apresentou o relatório financeiro. Após, o presidente fez uma alerta, que nos despertou para falarmos uma mesma língua, no sentido de evangelizar a cidade. Em seguida, relatou aos presentes as lacunas existentes na associação, pela desistência de continuar em seus cargos, o vice-presidente, primeiro e segundo secretários, bem como o cargo de segundo tesoureiro.

Foram apresentados os nomes do Pr. Divino Pedrosa Silva para ocupar o cargo de Vice-presidente, o nome da irmã Joelma Patrícia da Silva Carneiro para o cargo de primeira secretária e o irmão Mateus Henrique da Silva para o cargo de segundo secretário, e ainda o nome do irmão Gilson Bonfim Carneiro para ocupar o cargo de segundo tesoureiro. Os nomes apresentados foram aceitos por todos e doravante, os mesmos passaram a ocupar as vagas que estavam em aberto, pela desistência dos antigos titulares. Em seguida, o presidente, propôs aos presentes, tratar da "Marcha para Jesus" e expôs algumas idéias, tais como confecção de faixas, cartazes, desfiles das igrejas em bloco definidos. Ouvimos também algumas sugestões do Pr. José Cassimiro, que alertou para a necessidade de oramos durante toda a semana que antecede ao dia da marcha, bem como a obtenção do alvará junto à Prefeitura, definindo o trajeto e horário. O pr. Valdenor salientou da estrutura já obtida, como som, palanque, espaço do cinema municipal para o encerramento com o filme "Jesus", datashow e outros. A marcha será realizada no dia 29 de setembro 2007, com a saída prevista para às 14 horas da praça da rodoviária, percorrendo toda a avenida principal da cidade e com chegada nas proximidades do ginásio "Monteirão".

Após algumas apresentações no palanque armado no local da chegada, os presentes irão para o cinema municipal, onde será exibido o filme Jesus e haverá o encerramento. O pr. Valdenor, ainda apresentou a proposta de convidar a banda musical para colaborar no evento da "Marcha para Jesus".

Nada mais havendo para tratar, encerramos a reunião às 16hs (dezesseis horas).

Os participantes abaixo relacionados assinam a presente ata.

Pr. Presidente da AMPEC – Valdenor Souza Silva, Pr. Sebastião Nazaré – Tesoureiro da AMPEC

Raimundo Felipe de Lima, Pr. Divino Pedrosa da Silva, Missionária Wilza Costa da Silva,

Pr. José Cassimiro Filho, Maria Marta dos Santos Pedrosa, Joelma Patrícia da Silva Carneiro,

Gilson Bonfim Carneiro, Mateus Henrique da Silva - Efigênia Miguel de Oliveira Bento.

Pr. José Cassimiro Filho

Relação com o nome e endereço CPF E Identidade dos membros da Diretoria  
 AMPEC - Associação Municipal dos Pastores de Congonhas

Cargo	Nome	CPF	Identidade	Endereço	Bairro	Nº
Presidente	Valdenor Souza Silva	147224616-00	RG. MG- 460450	Rua Pedro Cordeiro de Freitas - Belvedere -		778
Vice-presidente	Divino Pedrosa da Silva	402543806-20	M- 303239020	Rua Fernando Cabral - Santa Mônica -		149
1º Vice-presidente	Aloísio Andrade de Paula	652839966-20	M - 6130226	Rua Dr. Vitorino - Vila São Vicente -		219
1º Secretária	Joelma P. S. Carneiro	009649576-63	MG- 8239376	Rua Sete Lagoas - Dom Oscar -		22 A
2º Secretário	Mateus Henrique da Silva	073124106-18	MG- 14218269	Rua Fernando Cabral - Santo Mônica -		149
1º Tesoureiro	Sebastião Nazaré Ferreira	391783526-91	RG-M-2175185	Av. Açominas - Lobo Leite -		57
2º Tesoureiro	Gilson Bonfim Carneiro	767431017-53	MG-06495937-2	Rua Sete lagoas - Dom Oscar -		22 A



*Handwritten signature or initials, possibly 'Luiz'.*



CNPJ: 08.401.516/0001-56

Rua: Pedro Cordeiro de Freitas, 706 - Belvedere  
Congonhas - MG

AMPEC - Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas  
Rua: Pedro Cordeiro de Freitas nº756 - Bairro Belvedere  
CNPJ: 08.401.516/0001.56 - Tel. (31) 3731-9252

De 34



A Associação Municipal de Pastores Evangélicos é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada em vinte de setembro de dois mil e seis, com personalidade jurídica própria distinta dos seus associados constituída por tempo indeterminado, com sede foro na cidade de Congonhas Minas Gerais. E tem por fim, lutar pela melhoria da qualidade de vida das comunidades.

Promove e executa projetos de qualificação profissional e melhoria de vida da população, valoriza a promoção da organização política, cultural, educacional, artística e profissional no município.

Com o objetivo de fortalecer a comunidade ministra cursos, executando projetos sócios culturais, além de palestras e cursos profissionalizantes. A organização está preparada para trabalhar pela evolução dos cursos qualificativos participando efetivamente do desenvolvimento cultural da cidade, organizando eventos e cursos especiais com capacitação profissional.

Busca também parceria; assistir á comunidade carente com gêneros alimentícios, médicos, alimentação alternativa e trabalhar para o desenvolvimento sustentável da comunidade, através de políticas baseadas na educação, formação e informação na área da economia solidária.

No ano de dois mil seis varias foram as conquistas e realizações da AMPEC dentro da cidade de Congonhas. A organização através de suas ações sociais vem desenvolvendo praticas de solidariedade e cooperação, tendo como uma das ultimas a redistribuição de cestas básicas. A isto acrescenta - se o papel educativo da entidade com realização de palestra e oficinas no campo dos direitos humanos e geração de renda, como as de: papel machê, bordado, jardinagem. Coleta e doação de roupa, atendimento com transporte para consultas medicas dentro e fora de Congonhas, acolhimento de moradores de rua, doação de remédios, cursos de evangelização, vistando as pessoas acamadas.

Na área espiritual a associação tem ministrado cursos de evangelização, em busca de levar o amor de Deus aos que ainda não o conhecem, o grupo de voluntários visita os sofredos nos asilos, prestando apoio espiritual àqueles que estão abandonados ou que não recebem a visita de um filho ou de um parente há meses ou anos. Nos hospitais, quando é permitido, os obreiros fazem uma oração e levam palavras de fé que curam e libertam. Já nas comunidades, o trabalho é feito de porta em porta, convidando as pessoas para participar da reunião de domingo, do Encontro com Deus. A associação mantém um programa de rádio que vai ao ar toda a quinta - feira na radio comunitária Cidade a partir das 15:00 horas, onde procuramos evangelizar e levar as pessoas que estão nos ouvindo uma palavra de conforto.

Nesse intuito, realizou, em dois mil sete, o primeiro evento "Marcha para Jesus" em parceria com Prefeitura Municipal de Congonhas, que teve como circuito a saída da rodoviária até o Poliesportivo com encerramento no Cine Teatro Leon com a exibição do filme Jesus sendo a entrada gratuita.

Coordenou a "I Noite Gospel" também em parceria com a Prefeitura Municipal de Congonhas que foi realizada dia primeiro de dezembro de dois mil e sete na Romaria com a participação da comunidade evangélica de Congonhas tivemos um publico de entorno de mil quinhentas pessoas, sendo a entrada gratuita.

A nossa última conquista deste ano foi o telecentro que atendera os nossos fieis, estudantes e a comunidade do belvedere com cursos de capacitação. Para esse fim buscamos um conjunto de atividades e parcerias, ações coletivas e cooperativas tais como: confecção de fraldas descartáveis infantil e geriátricas, produção de bombons caseiros, confecção de embalagens recicláveis, embalagem de papel, fabricação de sabão e sabonetes artesanais.



CNPJ: 08.401.516/0001-50

Rua: Pedro Cordeiro de Freitas, 756 - Belvedere  
Congonhas - MG

AMPEC - Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas  
Rua: Pedro Cordeiro de Freitas nº756 - Bairro Belvedere  
CNPJ: 08.401.516/0001-50 - Tel. (31) 3731-9252



435

Fundada em vinte nove de setembro de dois mil seis, a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas tem por objetivo e finalidade, representar os pastores, presbíteros, missionários, obreiros e auxiliares da cidade de Congonhas. Com a missão de estar a serviço dos excluídos da sociedade, participando da construção solidária da cidadania. A AMPEC prioriza o desenvolvimento humano, a educação e proteção ambiental, e auxilia tanto socialmente, quanto economicamente, a população menos favorecida de Congonhas.

Atuando na promoção humana, buscando formação integral a todos aqueles que necessitam, desenvolvendo atividades de assistência social, amparando a comunidade carente de Congonhas. Ministrando atividades de formação profissional visando sua integração ao mercado de trabalho. Desenvolver e apoiar atividades e projetos sociais e educacionais para crianças e adolescentes carentes. Apoiar institutos bíblicos de ensino religioso teológico da região e facilitar o estabelecimento e centros educativos de formação teológica. Desenvolver programas e projetos em defesa da vida, da família, da criança, do adolescente e do idoso. Firmar convênios e parcerias com lojas, consultórios médicos e dentários, convênios com entidades privadas já existentes e conforme propostas apresentadas.

Buscamos também construir passo a passo, a cidadania plena e a tolerância sócio-cultural com respeito às diferenças religiosas. Importante destacar a grande importância para a cultura e a sociedade congonghense dessa prática religiosa em termos de socialização, na inclusão de nossos jovens e adultos de nossa periferia e construção de novos sentidos e valores humanitários.

A AMPEC prioriza a prestação de serviço gratuito, permanente sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos e programas. Focaliza o compromisso e a preocupação das igrejas evangélicas de Congonhas em relação à cidadania, como sinais evidentes do Reino de Deus no mundo. A associação tem como proposta desenvolver ações de reflexão, análise crítica e engajamento em proposições de desenvolvimento social.

Por fim o principal objetivo da AMPEC é proporcionar a comunidade de Congonhas condições de vida saudável. Nesse intuito viemos solicitar o Título de Utilidade Pública para nossa entidade, com o objetivo de continuar e intensificar nossas ações em prol da comunidade Congonghense.

REGISTRO GERAL MG-460.450 DATA DE EXPEDICAO 11/02/2000

NOME VALDENOR SOUZA SILVA

FILIAÇÃO ROZENO SOUZA SILVA ANITA BARBOSA DE AZEVEDO SILVA

NATURALIDADE ITAPETINGA-BA DATA DE NASCIMENTO 18/6/1948

DOC ORIGEM CAS. LV-B13 FL-98 LINHARES-ES

CPF 147224616-00

P11-1228

ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIA

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

P11 1228 8

Pol. GEAR DIRETO

Valdenor Souza Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO DE FISCALIZACAO

ARQUIVAMENTO AGT 97045

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS RJ

19

Fellego

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

P11 005

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS

REGISTRO GERAL M-3.032.390

DATA DE EXPEDICAO 10/01/89

NOME DIVINO PEDROSA DA SILVA

FILIAÇÃO FRANCISCO VALENTIM PEDROSA  
DEUSDITH FERREIRA PEDROSA

NATURALIDADE BETIM-MG

DATA DE NASCIMENTO 22/09/62

DOC. ORIGEM NAS-LV-31-EL-295 BETIM-MG

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 2008 DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CIC

NASCIMENTO 22.09.62

INSCRIÇÃO NO CPF 402.543.806-20

CONTRIBUINTE

DIVINO PEDROSA DA SILVA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR DIVINO PEDROSA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 22/09/62

Nº INSCRIÇÃO 671880902/56

ZONA 040

SEÇÃO 0013

MUNICIPIO / UF BETIM / MG

DATA DE EMISSÃO 18/09/86

RESIDENTE DO TRE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

INSCRIÇÃO NO CADASTRO

AVILIS DO PEDROSA DA SILVA

ASSINATURA IMPRESSAO DIGITAL DO ELEITOR

REG. TIT. DOC. COND. ESCRIT. Minas Gerais

Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO AGT 97046

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG

20

Albano

37



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRETADA  
VALIDA EM TODOS  
OS TERRITORIOS NACIONAIS  
934368849

PROIBIDO PLASTIFICAR  
934368849

Nome: ALOISIO ANDRADE DE PAULA

DOC. IDENTIDADE / OBS. EMISSOR: M5130226 SSP MG

CPF: 652.839.966-20 DATA NASCIMENTO: 02/11/1970

FILIAÇÃO: ALOISIO CHAVES DE PAULA ANDRADE MARIA JOANA DE PAULA

PERMISSÃO: ACC CATEG: AP

Nº REGISTRO: 00792705419 VALIDADE: 07/11/2012 1ª HABILITAÇÃO: 18/08/1998

OBSERVAÇÕES:

SIGNATURA DO PORTADOR:

LOCAL: CONGONEAS, MG DATA EMISSÃO: 21/11/2007

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO



Rg-5 30850

REGIÃO DE IDENTIDADE  
OURO PRETO



MOLESAZ NADEITO

*Sebastião Nazareth Ferreira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL Nº 2.175.185

NOME SEBASTIÃO NAZARETH FERREIRA

JOSE NAZARETH FERREIRA

RUACAO Palmira Maria Nazareth

Ouro Preto - MG 13/01/1947

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

16/06/1979

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO SUL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CIC

NASCIMENTO 13.01.47

INSCRIÇÃO NO CPF 392.783.526-91

CONTRIBUINTE SEBASTIÃO NAZARETH FERREIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

*Sebastião Nazareth Ferreira*

REG. TIT. DOC. E C. FISCALIS - CONGO

Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO

AGT 97048

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS RJ

22

Filipe



89

POLÍCIA DELEGADA

*Gilson Bomfim Carneiro*

ASSINATURA DO PORTADOR

LUÍZ DONACIA DE CARVALHO - DIRETOR

Série C

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DGPC/DPT/INSTITUTO FELIX PACHECO

06495937-2

NOME  
GILSON BOMFIM CARNEIRO

NOME DO PAI  
GILDO BOMFIM CARNEIRO

NOME DA MÃE  
MARIA DA PIEDADE CARNEIRO

DATA NASC  
14/12/1963

NATURALIDADE  
RIO DE JANEIRO

EMISSÃO  
10/05/1982

NACIONALIDADE  
BRASILEIRA

S9

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
GILSON BOMFIM CARNEIRO

Dg de Inscrição  
767431017-53

Data do Nascimento  
14/12/63



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura  
*Gilson Bomfim Carneiro*

GILSON BOMFIM CARNEIRO

S  
E  
R  
V  
I  
D  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 30/11/94

REG. TIT. DOC. E CANCELAMENTO

CONDOMÍNIO

MO

de São Gonçalo

de São Gonçalo

de São Gonçalo

de São Gonçalo

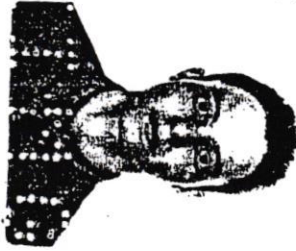
Sala de Fiscalização

ARQUIVAMENTO

AGT 97049

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1847-3



Matheus Henrique da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-14.218.269 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/12/2006

NOME MATHEUS HENRIQUE DA SILVA

FILIAÇÃO LAURI JOSE DA SILVA MARIA DA PENHA RIBEIRO SILVA

NATURALIDADE CONTAGEM-MG DATA DE NASCIMENTO 5/7/1986

DOC. ORIGEM NASC. LV-70A FL-210 BETIM-MG

CPF

*Nilma Reis Santos*  
NILMA REIS SANTOS  
ASSINATURA DO DIRETOR

PIC-1847

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

2 VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Registro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
**073.124.106-18**

Nome  
**MATHEUS HENRIQUE DA SILVA**

Nascimento  
**05/07/1986**




JUDICIAL - REG. TIT. DOC. E  
CONDOMÍNIO  
MG

Secretaria do Poder Judiciário  
do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**Selo de Fiscalização**

ARQUIVAMENTO  
AGT 97050

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PI 1210-6

POLEGAR DIREITO

Joelma Patricia da Silva Carneiro  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.239.376 DATA DE EXPERIACAO 23/02/2005

NOME JOELMA PATRICIA DA SILVA CARNEIRO

FILIAÇÃO JOEL VILACA DA SILVA MARIA RAIMUNDA DA SILVA

NATURALIDADE CONGONHAS-MG DATA DE NASCIMENTO 26/7/1974

DOC. ORISEM CAS. LV-BAUXO7 FL-24

CPF 00964101033

IVETE MELO BRAUNA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REG. TIT. 0096  
CONGONHAS - MG  
Câmara Municipal de Congonhas  
Carregado no Gr. Alca. Justica

Setor de Fiscalização

ARQUIVAMENTO  
AGT 97051

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
25  
Tellogno

43

Estatuto Social da  
**Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas**



**CAPÍTULO I**

(Da denominação, sede, foro, objeto e duração)

Art. 1º - Com a denominação de **Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas**, com a sigla **AMPEC**, fica constituída uma entidade civil, não governamental, de natureza educativa, cultural e assistencial, pessoa jurídica de direito privado, organizada com fins não econômico, fundada em 26 de setembro de 2006, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Pedro Cordeiro de Freitas, 756 – Bairro Belvedere e foro na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, que reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a AMPEC não permitirá nenhuma forma de discriminação.

Art. 2º - A **AMPEC** tem por objetivos e finalidades:

- I – Representar pastores, evangelistas, presbíteros, missionários, obreiros e auxiliares da cidade de Congonhas filiados e inscritos na Entidade;
- II – Proclamar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e trabalhar pela unidade do povo de Deus;
- III - Atuar na promoção humana, buscando dar formação integral a aqueles que necessitam;
- IV - Desenvolver e apoiar atividades de assistência social geral ao cidadão carente;
- V - Ministras atividades de formação profissional ao cidadão, visando sua integração ao mercado de trabalho;
- VI - Desenvolver e apoiar atividades e projetos sociais e educacionais para crianças e adolescentes carentes;
- VII – Apoiar institutos Bíblicos de ensino teológico da Região e facilitar o estabelecimento e centros educativos de formação teológica;
- VIII - Difundir e propagar a comunicação (TV, rádios e imprensa) como meios para a formação evangélica;
- IX – Desenvolver programas e projetos em defesa da vida, da família, da criança, do adolescente e da velhice;

Art. 3º - Para atingir seus objetivos a AMPEC poderá:

- I. Celebrar convênio com entidades públicas e privadas;
- II. Receber doações de empresas, entidades públicas e privadas;
- III. Apoiar Implantação de escolas e creches para crianças e ministras cursos de evangelização e profissionalizantes para pessoas carentes;
- IV. Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- V. Ministras conferências, seminários e cursos de formação para associados;
- VI. Publicar jornais, revistas, folhetos e livros evangélicos;
- VII. Firmar convênios e parcerias com lojas, consultórios médicos e dentários, convênios com entidades privadas já existentes e conforme postas apresentadas.

**CAPÍTULO II**

(Dos associados, direitos e deveres)

Art. 4º - A AMPEC terá um quadro social composto de três categorias: sócio contribuinte, sócio mantenedor e sócio benemérito.

- I. **Sócio contribuinte** será todo pastor, presbítero, missionário, obreiros e auxiliares das igrejas evangélicas de Congonhas de ambos os sexos que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da entidade;
- II. **Sócio mantenedor** será toda pessoa física e/ou jurídica que se proponha a contribuir para a difusão do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- III. **Sócio benemérito** será todo aquele que prestar um relevante serviço à entidade, proposto pela diretoria com a provação da Assembléia Geral.



1

Câmara 55054



29

Art. 5º - A AMPEC será constituída por número ilimitado de sócios, que serão admitidos a critério da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que comunguem com os objetivos da entidade.

Art. 6º - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da Entidade, sendo submetido a aprovação da Diretoria.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 8º - A exclusão poderá ser aplicada pela diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física do associado ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, e se dará 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O associado poderá recorrer da penalidade no prazo máximo de 08 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação, para a Assembléia Geral.

§ 2º - A exclusão do associado poderá ainda ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, nos casos não elencados nos parágrafos anteriores.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 9º - São direitos dos associados

- a) Participar e discutir livremente todo e quaisquer assunto objeto das reuniões e assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para quaisquer órgãos sociais, incluindo a diretoria da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas;
- c) Tomar parte nas reuniões e assembleias gerais;
- d) Propor atividades, mudanças no regimento interno e colaborar com as finalidades da Associação;
- e) Recorrer à Assembléia Geral no caso de exclusão de associados.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos do presente Estatuto, do Regimento Interno, decisões da diretoria e das assembleias gerais;
- b) Contribuir para o fortalecimento da ASPAC;
- c) Atuar com ética, respeito e discrição no uso da palavra nas reuniões e assembleias;
- d) Comparecer às assembleias gerais, reuniões, conferencias, palestras e demais promoções e solenidades da ASPAC;
- e) Comunicar eventuais alterações de endereço residencial e local de trabalho;
- f) Zelar pela preservação e manutenção do patrimônio da Entidade.

### CAPÍTULO III (Da administração)

Art. 11 - São órgãos de direção e administração da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética

Art. 12 - A **Assembléia Geral** é o órgão soberano de direção e deliberação da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas e se constitui de todos os membros regularmente inscritos e em dia com suas obrigações contidas no presente Estatuto.

Handwritten signature and date: 05/05/14



245



Art. 13 – Compete a Assembléia Geral:

- I) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II) Destituir os administradores e membros da diretoria;
- III) Decidir sobre extinção da entidade nos termos do presente Estatuto;
- IV) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V) Aprovar as contas da entidade e o Regimento Interno;
- VI) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

Art. 14 – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano com objetivo de deliberar sobre:

- a) Examinar, discutir e votar até o dia 31 de março de cada ano o relatório e as contas da Diretoria Executiva, do balanço geral e demais demonstrativos financeiros da Associação, referentes ao exercício anterior, devidamente assinados pelo contador.
- b) A cada 03 (três) anos para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Municipal dos Pastores Evangélicos de Congonhas;

Art. 16 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente nos demais casos e formas previstas neste Estatuto e sempre que os interesses da entidade o exigirem.

Art. 17 – A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da ASPAC e na ausência deste por um membro da diretoria escolhido pelo plenário.

Art. 18 – A convocação da Assembléia Geral será feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por edital afixado na sede de entidade e/ou em local público de fácil acesso de associados, contendo data, hora e local de realização e ordem do dia.

§ 1º - Não se realizando a Assembléia em primeira convocação, a mesma será instalada em segunda convocação, sessenta minutos após a hora marcada para a primeira convocação.

Art. 19 - Fica garantido a um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, o direito de convocar a Assembléia Geral, conforme disposto no Art. 60 do Novo Código Civil Brasileiro.

Art. 20 – A Diretoria é o órgão de direção e deliberação da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, composto por 07 (sete) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Não será permitida a eleição de parentes consangüíneos na diretoria, Conselho Fiscal e no Conselho de Ética da AMPEC.

Art. 21 - A Diretoria tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 2º Vice-presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro

Art. 22 – Compete ao Presidente:

- a) Dirigir a Associação como órgão executivo, representá-lo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar e orientar todas as atividades e finalidades da Entidade;

Handwritten signature and initials.





46

- c) Implantar as diretrizes básicas que possibilitem a entidade a atingir seus objetivos;
- d) Emitir e assinar, solidariamente com o tesoureiro, todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
- e) Indicar membros da diretoria para representar a AMPEC em eventos e festividades;
- f) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- g) Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pelo tesoureiro;
- h) Contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a Entidade venha necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Parágrafo único – Todos os documentos que envolvam despesas deverão ser assinados conjunta e solidariamente com o Primeiro Tesoureiro.

Art. 23 – Compete ao 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimento;
- b) Auxiliar o Presidente nas suas funções, sempre que se fizer necessário.

Art. 24 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar e redigir as atas das reuniões da diretoria e assembléias gerais;
- b) Organizar e manter em dia todos os documentos administrativos, sociais, correspondências e publicações da AMPEC;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da diretoria e assembléias gerais da Entidade;
- d) Manter atualizado cadastro de associados e diretores.

Art. 25 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário (a) nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar-lo(a) sempre que se fizer necessário;

Art. 26 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responder pela tesouraria, organizando balancetes bimensais, apresentando-os a diretoria;
- b) Organizar, manter em dia os documentos relativos a contribuições e valores recebidos, receitas e despesas da AMPEC;
- c) Prestar contas sempre que necessário, dos recursos arrecadados em eventos, festividades e programas assistenciais, bem como de suas destinações.
- d) Prestar contas mensalmente à diretoria de entrada e saída bem como todas as despesas da AMPEC;
- e) Manter sob sua guarda e responsabilidade todos haveres e valores da Associação, fazendo recolhimentos em estabelecimentos bancários em nome da Entidade;
- f) Emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigações solidariamente com o presidente, efetuando os pagamentos autorizados;

Art. 27 – Compete ao 2º Tesoureiro,:

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o tesoureiro sempre que se fizer necessário.

Art. 28 – Nas faltas e/ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-presidente e na ausência deste pelo 2º Vice-presidente, e assim sucessivamente, para todos os cargos da diretoria.

Art. 29 – No caso de vacância ou impedimento definitivo de um dos membros da diretoria da AMPEC, far-se-á eleição complementar em convocação de Assembléia Geral por edital.

Parágrafo único – O membro da diretoria eleito, na hipótese do artigo anterior, completará o tempo do mandato interrompido, sem prejuízo de poder concorrer às próximas eleições.



46

Art 31

Art. 30 – O **Conselho Fiscal** é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria para um mandato de igual período.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria e o movimento financeiro da Entidade;
- c) Analisar as prestações de contas da Diretoria, dando parecer e encaminhando-o a Assembléia Geral;
- d) Fiscalizar a estrutura patrimonial da Associação.



Art. 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 33 – O **Conselho de Ética** é o órgão disciplinador, orientador e de aconselhamento dos membros associados da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, composto por 05 (cinco) membros, indicados pela assembléia geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 34 – Compete ao Conselho de Ética:

- a) Aconselhar os pastores filiados quanto a sua conduta moral e costumes;
- b) Atuar como Ouvidoria disponível aos membros das igrejas;
- c) receber reclamações dos membros filiados a Associação Municipal dos Pastores Evangélicos de Congonhas;
- d) Emitir parecer, encaminhando-os a Diretoria da Entidade.

Parágrafo único – O Conselho de Ética não aceitará reclamação ou denúncia anônima contra membros da Entidade.

Art. 35 - Não é competência do Conselho de Ética, decretar punições e/ou exclusões de membros da Associação Municipal dos Pastores Evangélicos de Congonhas.

Art. 36 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 37 – A *Entidade* não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 38 - A Entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 39 – A AMPEC priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços prestados a seus associados.

Art. 40 – A Diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da Associação.

Art. 41 – Em caso de dissolução da AMPEC, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho de Assistência Social ou a uma entidade pública, a critério da Assembléia Geral.

**CAPITULO IV**  
Da receita e patrimônio

Art. 42 – A receita da AMPEC necessária à sua manutenção será constituída por:

- a) Doação de qualquer natureza;
- b) Produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) Subvenções e auxílios que venha a receber do poder público;
- e) Auxílio ou recursos provenientes de convênios que venha receber de entidades privadas.

5



43

Parágrafo Único – A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários no território nacional.

Art. 43 – Constitui patrimônio da AMPEC:

- a) Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
- b) Subvenções, doações ou auxílios de entidade pública ou privada;
- c) Bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
- d) Resultado de festas e eventos e atividades sociais promovidas pela Entidade.



Art. 44 – Todo produto apurado nos eventos e atividades da Associação será revertido no atendimento gratuito e beneficente dos membros da entidade, com prioridade das ações voltadas para ação social e educacional.

**CAPITULO V**  
(Das eleições)

Art. 45 – As eleições para diretoria e Conselho Fiscal da AMPEC serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Parágrafo único – As eleições de trata o caput deste artigo deverá ser convocada por edital expedido com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e divulgado em locais de grande afluência de associados.

Art. 46 – A Diretoria constituirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do encerramento do mandato, uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros, que se encarregará de coordenar o processo eleitoral e a posse da nova diretoria da Entidade.

Parágrafo Único – Só poderão concorrer os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com seus deveres para com a Entidade e com no mínimo um ano de associado.

Art. 47 – As chapas para as eleições deverão ser registradas junto a Comissão Eleitoral a partir de 10 (trinta) dias antes da data fixada em edital que será publicado com 30 (trinta) dias de antecedência, e no qual deverá constar: data, horário, local e critérios para apresentação de chapas e candidatos.

Art. 48 – Para concorrer a Presidência o associado deverá apresentar chapa com nome, CPF, cédula de identidade, comprovante de residência, credencial atualizada de pastor, atestado de bons antecedentes, certidão de casamento (se casado), certidões negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal e nada consta do SPC.

Parágrafo único – Para demais membros da diretoria e Conselho Fiscal: nome e endereço completo, comprovante de residência, CPF e cédula de identidade e comprovação de que está em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 49 – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados que assinarem o livro/lista de votação.

Art. 50. – Havendo duas chapas e em caso de empate, será proclamada eleita aquela cujo candidato a Presidente for o mais idoso, prevalecendo o empate, outra eleição deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 51 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato, prorrogável por igual período.

**CAPITULO VI**  
(Das disposições gerais)

Art. 52 – A AMPEC priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social.

Handwritten signature and date: 08/16/2009





*Luiz*

Art. 53 – Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela diretoria e levados a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 54 – O presente Estatuto poderá ser alterado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender aos interesses da Entidade.

Parágrafo Único – As alterações de que trata o caput deste artigo só poderão ser efetuadas pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 55 – O presente Estatuto foi submetido a alterações para incorporar inovações conceituais, adaptando-o a Lei Federal nº 10.406/02 (Novo Código Civil) e a resolução 031/03 do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em...10... de outubro de 2007.

*Handwritten signature and date: 02/10/07 63059*

*Handwritten signature: Waldemar Souza Sef*  
Presidente



" CARTÓRIO "	
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS	
Protocolado sob nº _____	
<input checked="" type="checkbox"/> Registro nº <u>2618</u> I.V. <u>1.07</u>	
<input type="checkbox"/> Averbado nº _____ Liv. _____	
Congonhas <u>03.02</u> <u>Jornal de 2007</u> . Dou fé.	
<i>Handwritten signature: Marcelo Monteiro de Castro</i>	
<input checked="" type="checkbox"/> DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL	
<input type="checkbox"/> OFICIAL SUBSTITUTO	

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG	
Registro:	<u>R\$ 32,22</u>
Arquivamento:	<u>R\$ 27,72</u>
Protocolo:	<u>R\$ 2,09</u>
Certidão:	—
Total:	<u>R\$ 62,03</u>





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 17 janeiro, 2008

Refere-se ao projeto de lei  
nº 001/2008.

Ao plúrio para leitura,  
na primeira reunião or-  
dinária da sessão Legislativa  
de 2008.

Evaldo Cardoso  
Gerente legislativo

*Evaldo*

Câmara, 21/02/08.

Ref. P.L. 001/2008

Do Procurador

Favor manifestar  
no projeto.

*Alf*





Congonhas, 11 de fevereiro de 2008.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 001/2008 – declara de utilidade pública a Associação Municipal de pastores Evangélicos de Congonhas - AMPEC.**

### PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

#### **LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.**

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

**O Presidente da Republica** dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funccionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- ~~c) que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~
- c) que os cargos de sua directoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio*.

Parapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos propios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Parapho unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.



Art 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

**DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.**

**Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

**DECRETA:**

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.



Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar, diante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-officio* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS  
*Oscar Pedroso Horta*

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obcecidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:

*"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).*



A legislação municipal dispõe o seguinte:

**LEI Nº 2.393**

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

**I** - adquiriram personalidade jurídica;

**II** - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

**Art. 2º** Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

**I** - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

**II** - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

**III** - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

**IV** - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

**V** - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

**Art. 3º** São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

**I** - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

**II** - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

**III** - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

**IV** - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**V** - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

**VI** - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

**VII** - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

**VIII** - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

**IX** - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.



**Parágrafo único.** É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

**Art. 4º** As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

**Art. 5º** Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

**I** - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

**II** - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

**III** - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 6º** A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal**

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

Ao analisar a documentação juntada, constatamos que a entidade está apta a receber a declaração, tendo iniciado suas atividades há mais de um ano.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo**  
**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**



Câmara Municipal de Congonhas, 21 de fevereiro de 2008.

**COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 001/2008 – Declara de Utilidade Pública a “Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC”.**

**RELATÓRIO**

O projeto versa sobre declaração de utilidade pública da “Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC”, estando de acordo com a Lei Municipal nº 2.393, que rege a matéria.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para propô-la.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

**Relator**

Rel's conclusões:

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas, 21 de fevereiro de 2008.

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Ref.: Projeto de Lei nº 001/2008 – Declara de Utilidade Pública a “Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC”.**

### RELATÓRIO

O projeto versa sobre declaração de utilidade pública da “Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC”, estando de acordo com a Lei Municipal nº 2.393, que rege a matéria.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para propô-la.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

*Filogno*  
Relator

*Pol. conclusões:*

*CA*

*CA*

*[Signature]*

CMC/hmfs

*//*

*//*

*[Signature]*

*' /*

*' /*

*[Signature]*



Câmara Municipal de Congonhas, 21 de fevereiro de 2008.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 001/2008 – Declara de Utilidade Pública a “Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC”.**

**RELATÓRIO**

O projeto versa sobre declaração de utilidade pública da “Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC”, estando de acordo com a Lei Municipal nº 2.393, que rege a matéria.

A Associação possui natureza educativa, cultural e assistencial, organizada com fins não-econômicos.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para propô-la.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

Polis conclusão; *[Signature]*  
Relator  
" " " "  
CMC/hmfs " " " "  
" " " "  
" " " "

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

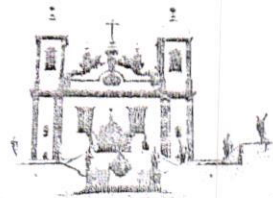


Imagem de Minas

# Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 045/2008



Exmo.Sr  
**JOÃO LOURENÇO GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, ouvido o Plenário, requer a V. Exa. que os projetos de leis nºs: 004, 001 e 002/2008 e projetos de decretos legislativos nºs 001 e 002/2008, sejam dispensadas as votações em Plenário dos pareceres da redação final, nos termos do Art. 275 do regimento Interno.

### JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica para dar celeridade à tramitação dos referidos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de março de 2008.

**ADIVAR GERALDO BARBOSA**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
AFIXADO POR *unanimidade*  
EM 05 / 03 / 08  
PRESIDENTE

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 13 de março de 2008.

## REDAÇÃO FINAL

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 001/2008** – Declara de utilidade pública a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC.

## RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 001/2008 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

**ADIVAR GERALDO BARBOSA**  
Relator

*Pelo conclusivo:*  
// //  
// //

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas



## PROPOSIÇÃO DE LEI 004/2008.

### **Declara de Utilidade Pública a “Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, APROVOU a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a “Associação Municipal de Pastores Evangélicos – AMPEC”, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.516/0001-50, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de março de 2008.



**JOÃO LOURENÇO GONÇALVES**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm

Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**LEI N.º 2.787, DE 7 DE ABRIL DE 2008.**

**Declara de Utilidade Pública a “Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas - AMPEC”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

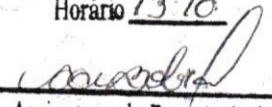
**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública a “*Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas - AMPEC*”, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.401.516/0001-50, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de abril de 2008.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo ( 252 )  
Recebido em 22 de 04 de 2008  
Horário 13:10

  
Assinatura do Responsável



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 22 de Abril de 2008

Refere-se ao Projeto de Lei  
nº 001/2008.

Arquivar

~

